



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 729 de 23 de Dezembro de 1998

“Altera o Artigo primeiro da Lei nº 716 de 24 de dezembro de 1997, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.), grupo “A”, que se refere o artigo 28 da Lei Municipal nº 285 de 27/12/80, passa a ser de **3,0 % (três por cento)** da receita bruta mensal.

Art. 2º - Fica revogado o artigo primeiro da Lei Municipal nº 716 de 24 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 23 de Dezembro de 1998


José Francisco Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 24 / 12 / 98


ASSINATURA